

CT 142/0-2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, com sede administrativa à Avenida Guilherme Kurtz nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme solicitação [Orbe Proposta nº 353575](#), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de criação de Produtos Turísticos Coletivos, destinados às Micro e Pequenas Empresas do setor de comércio e serviços, produtores rurais e agroindústrias do município **CONTRATANTE**, que possuam Inscrição Estadual, com o produto pronto para ser lançado ao mercado e o aumento de faturamento das empresas envolvidas.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas as ações a seguir descritas:

AÇÃO*	Carga Horária	Máximo de Participantes	Valor de cada ação
Palestra Perspectivas do Turismo e apresentação do projeto – palestra presencial no município	1,5	40	R\$ 102,05
Levantamento do Potencial Turístico e Presença Digital**	1	16	Sem custo
Visita técnica a um roteiro turístico coletivo – Missão empresarial de 1 dia a um destino turístico consolidado dentro do RS, para visitar empreendimentos turísticos. Organização do roteiro e locação do transporte terrestre.	8	20	R\$ 4.000,00
Workshop do “Eu para Nós” – Workshop de forma online	3	20	R\$ 334,50
Consultoria de Reconhecimento – visitas individuais aos estabelecimentos	1	16	R\$ 1.632,80
Consultoria de estruturação de produtos turísticos coletivos – horas destinadas a montar o Produto Turístico Coletivo. Horas online com o grupo e horas de escritório.	40	16	R\$ 3.140,00
Consultoria para a construção da identidade do grupo/rota/roteiro – horas para construir a identidade do Produto Turístico Coletivo. Horas online com o grupo e horas de escritório.	40	16	R\$ 5.885,90
VALOR TOTAL			R\$ 15.095,25

*Ações sujeitas a alterações.

** Ação executada pelo Gestor do Projeto.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista na Cláusula Segunda;



digital.sebraers.com.br
0800 570 0800
@sebraers



- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Selecionar e mobilizar as empresas e parceiros estratégicos para participarem das ações;
- c) Providenciar a estrutura necessária para execução de ações presenciais;
- d) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo **CONTRATADO**;
- f) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- g) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 15.095,25**.

§ 1º: O valor dos serviços será pago **mensalmente**, no mês subsequente a prestação dos serviços, cuja parcela será no valor dos serviços executados no mês, conforme Relatório de Execução aprovado pelo **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida, nos termos do artigo 137, § 3º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.



DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na Lei nº 14.133/2021.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Carlos Henrique Karsten Junior.

Pelo **CONTRATANTE**, a definir.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§ 2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§ 4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§ 6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§ 7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no contrato, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** autoriza, ainda, a subcontratação dos serviços de deslocamento para realização da Missão empresarial prevista na Cláusula Segunda, respeitados os princípios básicos da licitação.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são os seguintes:

Órgão: 10 Secretaria de Desenv. Econ. Tur. e cultural
 Unidade: 10.01 - Secretaria Mun. Desen. Econ. e Turístico
 Atividade: 2.234 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa ju (2494)
 Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.99.31 - Serviços e atividades relacionados a políticas de turismo (2728)
 Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes a existência, validade, eficácia do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre, 16 de junho de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joel Vieira Dadda
 Diretor-Superintendente
CONTRATADO

Ariel Fernando Berti
 Diretor Técnico
CONTRATADO

Testemunhas:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/930D-E73D-258B-B11B> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 930D-E73D-258B-B11B



Hash do Documento

E62883057C689BA5B3CEE347C3A17207F0FA6AFBB112CC8FCD7E0736DFDBD879

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

- Joel Vieira Dadda (Joel Vieira Dadda) - ***.683.870-** em 25/06/2025 14:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ariel Fernando Berti (Ariel Fernando Berti) - ***.996.030-** em 25/06/2025 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - ***.011.340-** em 20/06/2025 15:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 20 2025 15:36:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2113024 Longitude: -43.4896896 Accuracy: 1065262.0650813477

IP 45.172.56.161

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

382B9B03991C3B91F16FE2A328F2C1D1E74A4A744EAD30918D43F33E0238B397

- Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - ***.829.230-** em 20/06/2025 10:44 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 20 2025 10:44:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.219.169.44

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

0FC67DF8DEA696467C8658917458D97B06E88531DDDE33B1E8538D5E6E6C23F3



Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B43D-09BC-CB6D-81B4> e informe o código B43D-09BC-CB6D-81B4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B43D-09BC-CB6D-81B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 01/07/2025 14:14:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 02/07/2025 08:05:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B43D-09BC-CB6D-81B4>